

ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209418879

Aviso (extrato) n.º 3479/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Doutora Eva Natália de Jesus Buraco Gouveia, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Maria da Graça Gonçalves da Côrte, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Maria Natalina Faria Cristovão Santos, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (65 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sofia Micaela Castro Silva, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209419689

Aviso (extrato) n.º 3480/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre António João Apolinário, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre José Ricardo Spínola de Aguiar, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Lisa Raquel dos Santos Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 07 de março de 2016 e termo a 22 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ricardo Jorge Correia Fernandes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209421089

Aviso (extrato) n.º 3481/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciada Marco Paulo Teixeira Gonçalves, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rui Manuel Torres Cunha, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ricardo Nuno Abreu Nunes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Filipe Alves Preto Esteves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016 e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209421048

Regulamento n.º 269/2016

Regulamento da Faculdade de Ciências da Vida

Janeiro de 2016

Preâmbulo

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 14/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132, de 9 de julho de 2015 e, em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pela Assembleia da Faculdade o Regulamento da Faculdade de Ciências da Vida.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Ciências da Vida (adiante designada por Faculdade) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMA), vocacionada para o ensino superior e para a investigação científica.

2 — A Faculdade goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMA, cabendo-lhe, ainda, gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade.

3 — Constitui domínio científico da Faculdade o conjunto das áreas disciplinares da Biologia, Bioquímica, Ciências da Saúde, Ciências Ambientais, Ciências Agrárias, Geologia e Turismo.

4 — A Faculdade rege-se pelo disposto no presente Regulamento, no respeito pela lei e pelos Estatutos da UMA.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Faculdade tem por missão promover a criação, transmissão e difusão de conhecimento de elevada qualidade nas suas áreas do saber, cabendo-lhe:

a) Promover a formação de nível superior, alicerçada nos domínios do conhecimento que lhe são próprios e na investigação científica, realizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor e cursos de

pós-graduação, por sua iniciativa ou em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;

b) Fixar os métodos, os meios, o conteúdo e a avaliação do ensino de que é responsável, assegurar a qualidade científica e o rigor, e disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à sua realização;

c) Desenvolver atividades de investigação científica, fundamental e aplicada e incentivar a sua difusão;

d) Organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outros eventos para desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico e da cultura científica;

e) Colaborar com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum e valorização recíproca;

f) Estruturar, organizar e desenvolver atividades de natureza científico-pedagógica e científico-tecnológica nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;

g) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico da sua atividade;

h) Prestar serviços para os quais tenha capacidade técnica, científica ou pedagógica a outras entidades, públicas ou privadas;

i) Promover e participar em outras atividades de ensino e formação de interesse para a Universidade e para a Região onde esta se insere, nomeadamente formação ao longo da vida;

j) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

k) Colocar os estudantes no centro das prioridades da ação formativa e das ofertas de cursos;

l) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, incentivando-os a participar na vida académica e social e nas atividades extracurriculares.

m) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

n) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, e da mobilidade de estudantes e diplomados, docentes e investigadores, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior;

2 — A Faculdade desenvolve e estimula atividades de investigação científica e tecnológica dos seus membros nos Centros de Investigação da própria Faculdade ou da UMA, ou ainda, em Centros de Investigação de outras instituições nacionais ou internacionais, desde que avaliados positivamente.

3 — A Faculdade estimula também outras atividades científicas e tecnológicas, com parecer favorável do conselho científico.

Artigo 3.º

Recursos humanos e físicos

1 — A Faculdade disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu normal funcionamento, que lhe serão afetados pelos órgãos da UMA.

2 — A Faculdade disporá dos recursos físicos essenciais para assegurar o seu normal funcionamento, que lhe serão afetados pelos órgãos competentes da UMA.

3 — A Faculdade disporá das receitas regulares necessárias ao seu normal funcionamento, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos, projetos e cursos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Organização da Faculdade

Artigo 4.º

Órgãos

1 — A Faculdade dispõe dos seguintes órgãos:

- Presidente;
- Conselho Científico;
- Conselho Pedagógico;
- Assembleia.

2 — Podem ser criados departamentos, por deliberação da Assembleia sob proposta do Conselho Científico, de acordo com o previsto no Artigo 37.º dos Estatutos da Universidade da Madeira. Caso venham a ser criados, o Regulamento da Faculdade será revisto por forma a incluir o previsto nos Artigos 37.º, 40.º e 45.º dos Estatutos da Universidade da Madeira.

SECÇÃO II

Presidente da Faculdade

Artigo 5.º

Eleição e duração do mandato

1 — O Presidente da Faculdade é eleito pela Assembleia, de entre os professores de carreira e a tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, e que sejam titulares do grau de doutor, com exceção daqueles designados nos termos do artigo 79.º dos Estatutos da UMA.

2 — A eleição do Presidente deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Presidente cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição do Presidente é organizado pelo Presidente e Secretário da Assembleia e tem o seu início com o anúncio público da abertura de candidaturas, que as publicitarão pelos meios adequados.

4 — O procedimento de eleição inclui:

- O anúncio público da abertura de candidaturas;
- Uma semana para apresentação de candidaturas;
- A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- Reunião para a eleição do Presidente da Faculdade na semana seguinte.

5 — Se não houver candidatos a Presidente da Faculdade, no prazo referido no n.º 4 alínea b), consideram-se como candidatos todos os professores elegíveis à exceção daqueles que, até dois dias antes do dia do ato eleitoral renunciem por escrito ao Presidente da Assembleia cessante, ao mandato de membros eleitos, sendo a publicitação efetuada pelos meios adequados;

6 — A eleição do Presidente da Faculdade processa-se por votação secreta, com a maioria do número legal de membros com direito a voto e presentes na reunião para a eleição.

7 — Considera-se eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia presentes na reunião.

8 — Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a uma segunda votação, à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas e que se processará de acordo com o n.º 6 e n.º 7.

9 — Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados no n.º 7 ou caso tenha havido um só candidato a estas eleições e este não tenha obtido maioria absoluta dos votos, o Presidente da Assembleia convoca uma nova reunião para a eleição do Presidente da Faculdade para a semana seguinte, tendo como candidatos todos os professores elegíveis, com as exceções previstas no n.º 5.

10 — No prazo de dois dias úteis após a eleição, o Presidente e o Secretário da Assembleia enviam a ata da eleição ao Reitor, para homologação.

11 — O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, de forma consecutiva, uma única vez.

Artigo 6.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente da Faculdade é coadjuvado por um ou dois Vice-presidentes nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores de carreira da Faculdade, a tempo integral.

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 7.º

Destituição e substituição

1 — A cessação antecipada do mandato do Presidente da Faculdade, por sua renúncia ou demissão nos termos do artigo 19.º, leva à dissolução de todos os órgãos da Faculdade, assumindo o Presidente da Assembleia

interinamente as funções de Presidente da Faculdade e mantendo-se os órgãos em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos, no prazo máximo de dez dias úteis.

2 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente da Faculdade, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo na categoria.

3 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a Assembleia da Faculdade, convocada expressamente para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente da Faculdade.

4 — O Presidente da Faculdade tem direito à redução do tempo de serviço docente, até um mínimo de 6 horas letivas semanais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Artigo 8.º

Competência

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Exercer as competências de gestão que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Faculdade, nos casos em que tal não é delegado nos órgãos da Universidade, de acordo com os Estatutos e regulamentos próprios;
- d) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas relativas aos recursos financeiros colocados à disposição pelos órgãos competentes da Universidade, a aprovar nos termos do respetivo regulamento interno;
- g) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição da Faculdade;
- h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- i) Estudar e propor a celebração de convénios e acordos no âmbito do ensino e da investigação e de contratos de prestação de serviços com interesse para a Faculdade, e zelar pelo seu cumprimento;
- j) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente, responsáveis pelas unidades curriculares cuja lecionação esteja a cargo da Faculdade e de composição dos júris de concursos e provas académicas, ouvido o orientador, no respeito pela lei e, de acordo com os Estatutos da UMA;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 9.º

Composição

1 — O Conselho Científico da Faculdade (adiante designado de Conselho Científico) é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Faculdade, que preside;
- b) Seis representantes dos docentes e investigadores, eleitos pelos pares.
- c) Os Coordenadores Científicos dos Centros de Investigação que integram a Faculdade, reconhecidos nos termos da lei e com avaliação de pelo menos Bom, ou representantes desses Centros de Investigação, no máximo de dois.

2 — Os representantes dos Centros de Investigação no Conselho Científico devem ser comunicados formalmente ao Presidente da Faculdade, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a eleição deste.

Artigo 10.º

Eleição dos membros do Conselho Científico

1 — O Presidente da Assembleia cessante superintende o processo de eleição dos membros do Conselho Científico.

2 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º são eleitos pelo conjunto dos:

- i) Professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- ii) Restantes docentes e investigadores da Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que

sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

3 — A eleição processa-se por voto secreto como descrito no n.º 5 a n.º 7 do artigo 17.º

4 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º são designados em reunião de Coordenadores dos Centros de Investigação que integram a Faculdade, não podendo haver mais de um representante por Centro.

Artigo 11.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente da Faculdade.

2 — Nenhum membro do Conselho Científico pode fazer-se substituir nas reuniões deste órgão.

3 — A substituição definitiva dos membros eleitos, pelo membro suplente, só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à Faculdade.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreçar o plano de atividades científicas da Faculdade, a elaborar nos termos do seu regimento;
- c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da Faculdade, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de unidades orgânicas da Instituição;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e os planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar no âmbito dessas atividades;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- m) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da Faculdade;
- n) Designar os responsáveis pelas unidades curriculares das suas áreas científicas;
- o) Propor à Assembleia da Faculdade a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos, através de deliberação, nesse sentido, aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- p) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da Faculdade;
- q) Nomear os docentes para os Conselhos de Curso;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelo presente Regulamento ou pelos Estatutos da Universidade.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 13.º

Composição

O Conselho Pedagógico da Faculdade (adiante designado de Conselho Pedagógico) é constituído por:

- a) Representante dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos conferentes de grau académico a cargo da Faculdade, e pelo Diretor

de Curso de cada um desses ciclos de estudos, que representa o corpo docente;

b) Caso haja menos de três ciclos de estudos conferentes de grau académico, então o Conselho Pedagógico é formado pelo conjunto de todos os docentes e alunos dos Conselhos de Curso desses ciclos de estudos.

Artigo 14.º

Mandato

1 — O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos e coincide temporalmente com o mandato do Presidente da Faculdade.

2 — O mandato dos estudantes é de um ano, devendo a sua eleição ter lugar no início de cada ano letivo.

3 — A eleição dos estudantes segue o estipulado no artigo 25.º

4 — Nenhum membro do Conselho Pedagógico pode fazer-se substituir nas reuniões deste órgão.

5 — A substituição dos membros do Conselho Pedagógico só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à Faculdade, processando-se tal substituição, que é feita a título definitivo, em moldes análogos ao da sua eleição.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente de entre os seus membros docentes;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares;
- d) Promover, com regularidade, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação, ou colaborar nesses inquéritos caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes da Faculdade, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, ou colaborar nessa avaliação caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes de cada um dos seus ciclos de estudos, no quadro das linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos, a aprovar no Conselho Pedagógico Universitário;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de precedências das unidades curriculares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Faculdade;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente Regulamento ou pelos Estatutos da Universidade.

SECÇÃO V

Assembleia

Artigo 16.º

Composição

1 — A Assembleia da Faculdade (adiante designada de Assembleia) é composta por doze membros, a saber:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores da Faculdade;
- b) Dois representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

2 — Os elementos referidos na alínea a) do número anterior devem ser:

- a) Professores ou investigadores de carreira da Faculdade;
- b) Titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Eleição dos membros da Assembleia

1 — O Presidente e o Secretário da Assembleia cessante superintendem os vários processos de eleição dos membros da nova Assembleia, que se realizam por voto secreto.

2 — O Presidente cessante convoca as eleições, com a antecedência mínima de 15 dias, e anexa o calendário eleitoral, solicitando à Reitoria a divulgação dos cadernos eleitorais.

3 — Os membros referidos no n.º 1 do artigo 16.º são eleitos pelos pares e no caso dos referidos na alínea a) pelos:

- a) Professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- b) Docentes e investigadores da Faculdade, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

4 — São elegíveis todos os eleitores, à exceção:

a) Daqueles que, até dois dias antes do dia do ato eleitoral, renunciem por escrito ao Presidente da Assembleia cessante, ao mandato de membros eleitos, sendo a publicitação efetuada pelos meios adequados;

b) Daqueles que declarem não serem elegíveis para a Assembleia da Faculdade, no âmbito da aplicação do mecanismo de afetação a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMA.

c) Do Reitor

5 — Procedimento eleitoral:

a) Cada boletim de voto contém todos os membros elegíveis;

b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto tantos elementos quanto o número de membros a eleger;

c) O voto é presencial, não sendo admitido voto por correspondência ou procuração.

6 — Os membros são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade na categoria para os membros indicados na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º ou de antiguidade na Universidade para os membros referidos na alínea c).

7 — São eleitos, como suplentes, dois representantes dos docentes e investigadores nos termos do ponto anterior.

8 — A eleição dos representantes dos estudantes é feita pelos estudantes, de entre os que fazem parte do Conselho Pedagógico da Faculdade.

9 — Na sua primeira reunião, convocada pelo Presidente da Assembleia cessante e que deve ocorrer no prazo máximo de sete dias úteis após a eleição dos membros da Assembleia, é eleito por voto secreto, de entre os seus membros, o Presidente que terá de ser um Professor, docente ou investigador e o Secretário.

10 — Em caso de impedimento temporário ou permanente do Presidente, assume as suas funções o membro mais antigo da categoria mais elevada dos representantes dos docentes e investigadores.

Artigo 18.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros da Assembleia é de dois anos, com exceção dos representantes dos estudantes que têm mandato anual.

2 — Nenhum membro da Assembleia pode fazer-se substituir nas reuniões deste órgão.

3 — A substituição definitiva dos membros eleitos, por um membro suplente, só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à Faculdade.

Artigo 19.º

Competência

1 — É da competência da Assembleia:

- a) Eleger o Presidente da Faculdade;
- b) Aprovar o Regulamento da Faculdade;
- c) Propor alterações ao regulamento da Faculdade, em reunião convocada expressamente para o efeito, ouvido o Conselho Científico;
- d) Deliberar sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos, auscultado o Conselho Científico;
- e) Demitir o Presidente da Faculdade, em reunião convocada expressamente para o efeito.
- f) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas da Faculdade e o relatório e o plano anual de atividades.

2 — As reuniões da Assembleia são convocadas por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As deliberações constantes nas alíneas c) e e) do n.º 1 são por voto secreto.

4 — As deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros no caso das alíneas *b)*, *c)* e *e)* do n.º 1 ou por maioria absoluta no caso das alíneas *d)* e *f)* do n.º 1.

CAPÍTULO III

Direção e coordenação dos ciclos de estudos

Artigo 20.º

Coordenação científica e pedagógica dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudo sob a responsabilidade da Faculdade são geridos, na vertente científica e pedagógica, pelos órgãos da Faculdade, em articulação com as demais faculdades da UMa, de modo a garantir a qualidade e assegurar o seu bom funcionamento.

2 — A cada ciclo de estudos dos cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor está associado um Conselho de Curso, um Diretor de Curso e um Representante dos estudantes desse ciclo de estudos.

Artigo 21.º

Composição do Conselho de Curso

1 — O Conselho de Curso é constituído por:

a) No caso dos primeiros e segundo ciclos:

i) Um representante dos estudantes de cada ano curricular, eleito pelos seus pares;

ii) Um número igual de docentes indicados pelos Conselhos Científicos das faculdades que participam na lecionação do curso, sendo o número de representantes de cada faculdade proporcional ao número ETCS das unidades curriculares do curso que são da sua responsabilidade.

b) No caso dos terceiros ciclos:

i) Um representante dos estudantes eleito pelos seus pares;

ii) Um docente indicado pelo Conselho Científico.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes do Conselho de Curso é de um ano, devendo as eleições ter lugar no início de cada ano letivo, e o mandato dos docentes do Conselho de Curso é de dois anos.

Artigo 22.º

Competência do Conselho de Curso

Compete ao Conselho de Curso:

a) Contribuir para o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Pronunciar-se sobre os assuntos relacionados com o curso;

c) Detetar e resolver os problemas que ocorram;

d) Implementar um sistema de garantia de qualidade do curso;

e) Implementar um sistema de aferição do número de horas de trabalho dos estudantes;

f) Contribuir para o processo de avaliação do curso e apresentar propostas de ação para a sua melhoria;

g) Contribuir para as ações de divulgação do curso e a atualização da página Web do curso;

h) Colaborar na elaboração do relatório anual do curso;

i) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do curso que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos da Faculdade.

j) Colaborar com o Diretor de Curso na execução das diversas tarefas que lhe estão cometidas.

Artigo 23.º

Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é um professor de carreira ou um docente em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano com a Universidade, que seja titular do grau de doutor, eleito de entre e pelos docentes do Conselho de Curso.

2 — O mandato do Diretor de Curso é de dois anos.

Artigo 24.º

Competência do Diretor de Curso

Sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelos órgãos e regulamentos da Universidade, compete ao Diretor de Curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

b) Assegurar a ligação entre o curso, o Presidente da Faculdade, e os restantes presidentes de faculdades e coordenadores de departamentos, quando aplicável, responsáveis pela lecionação de unidades curriculares no curso;

c) Propor aos órgãos competentes alterações ao plano de estudos do curso, ou pronunciar-se sobre propostas de alteração;

d) Gerir os recursos colocados à sua disposição pelos órgãos da Universidade;

e) Contribuir para a promoção do curso no exterior;

f) Promover e colaborar na realização dos inquéritos aos estudantes e na análise dos resultados, contribuindo para a correção de eventuais anomalias detetadas;

g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e dirigir ou colaborar na elaboração dos horários e dos mapas de avaliações;

h) Dirigir a elaboração dos relatórios de autoavaliação do curso;

i) Manter e promover a ligação com os antigos estudantes do curso;

j) Zelar pelo cumprimento do regulamento de avaliação de ensino-aprendizagem nas unidades curriculares do curso e procurar garantir que o trabalho dos estudantes esteja em conformidade com o número de ECTS de cada unidade curricular;

k) Organizar os processos de creditação de competências académicas e de planos individuais de estudo, de acordo com as normas e os regulamentos em vigor;

l) Organizar, em cada ano letivo, a eleição dos estudantes do Conselho de Curso e do Representante dos estudantes do curso;

m) Representar o curso no Conselho Pedagógico da unidade orgânica à qual o curso está a cargo e no Conselho Pedagógico Universitário.

Artigo 25.º

Representante dos estudantes

1 — O Representante dos estudantes do ciclo de estudos é um estudante eleito de entre e pelos estudantes que, nos termos do artigo 21.º, têm assento no Conselho de Curso.

2 — O mandato do Representante dos estudantes é de um ano, devendo as eleições ter lugar no início de cada ano letivo.

3 — O Representante dos estudantes do ciclo de estudos representa-os no Conselho Pedagógico da Faculdade que coordena o ciclo de estudos e no Conselho Pedagógico Universitário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais, e finais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Reuniões

1 — As reuniões dos órgãos da Faculdade prevalecem sobre as restantes atividades, com exceção de exames, júris académicos e de concurso, e reuniões de órgãos da UMa.

2 — O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente em qualquer momento, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto.

3 — Por decisão do Conselho Científico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

4 — Os restantes órgãos colegiais da Faculdade reunir-se-ão de acordo com a periodicidade que venham a ter por adequada, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente da Faculdade ou a solicitação de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto.

5 — Por decisão do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

6 — O Conselho de Curso reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocatória do Diretor de curso ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

7 — As convocatórias e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos colegiais da Faculdade só serão válidas se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei, os Estatutos da UMA, o presente Regulamento, ou o regulamento do órgão estabeleça de modo diferente.

Artigo 28.º

Eleições para a Assembleia e para o Conselho Científico

1 — As eleições para a Assembleia têm lugar durante o ano letivo e, como regra, no início deste, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia.

SECCÃO II

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente da Faculdade.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer, para o plenário da Assembleia, das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e resolução de eventuais lacunas do Regulamento.

3 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e resolução de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, e são vinculativas.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209419883

Regulamento n.º 270/2016**Preâmbulo**

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 14/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 9 de julho de 2015 e, em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pela Assembleia da Faculdade o Regulamento da Faculdade de Ciências Sociais.

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Ciências Sociais (FCS) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (UMA).

2 — A FCS goza de autonomia científica e pedagógica e organiza-se por áreas científicas (subunidades), denominadas Departamentos

Artigo 2.º

Missão

1 — A FCS tem como objetivo ser um polo inovador no desenvolvimento das Ciências Sociais, mediante o progresso da investigação, sua transmissão através do processo ensino/aprendizagem, dando resposta às necessidades de competências em Ciências Sociais na Sociedade do Conhecimento.

2 — A FCS contribui para a concretização da Missão da UMA, no que respeita às suas áreas científicas.

Artigo 3.º

Departamentos

1 — A FCS é constituída por três Departamentos a saber, o Departamento de Ciências da Educação (DCE), o Departamento de Educação Física e Desporto (DEFD) e o Departamento de Gestão e Economia (DGE), sem prejuízo de no futuro virem a ser constituídos novos Departamentos, conforme estipulado no ponto 4 e seguintes do artigo 37.º, dos Estatutos da UMA.

2 — A alteração dos Departamentos existentes leva à dissolução de todos os órgãos da Faculdade, mantendo-se estes em funcionamento até à sua substituição, apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia da Faculdade cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos, no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 4.º

Recursos humanos e físicos

1 — São membros da FCS:

a) O pessoal docente ou não docente afeto ao antigo Centro de Competência de Ciências Sociais (CCCS).

b) Outro pessoal que venha a ser contratado nas áreas da especialidade da FCS ou cuja transferência para a FCS seja aceite.

2 — Todo o pessoal que deixe de ter uma relação laboral com a UMA ou cuja transferência para outra Faculdade/Setor se efetive deixa de pertencer à FCS.

3 — A FCS disporá dos recursos físicos pertencentes ao CCCS para além dos recursos que lhe venham a ser atribuídos pelos órgãos competentes da UMA.

4 — A FCS disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afetas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

5 — As receitas regulares serão distribuídas pelos diferentes Departamentos segundo os critérios de cálculo de financiamento em vigor.

6 — As eventuais receitas extraordinárias serão afetas às áreas científicas que as originam.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da FCS:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Assembleia;

Artigo 6.º

Votações e deliberações

1 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da FCS são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2 — As deliberações em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos de pessoas, bem como as que tenham por objeto a eleição dos titulares de qualquer órgão, são tomadas por voto secreto.

3 — Quem exerce a presidência dos órgãos colegiais dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

5 — As eleições para mais de um lugar são por lista, utilizando-se o método de Hondt para o apuramento do preenchimento dos lugares.

Artigo 7.º

Presidente

1 — O exercício da Presidência da FCS não deve pressupor a hegemonia de qualquer dos Departamentos que o compõem.

2 — Assim, sem prejuízo das disposições estatutárias correspondentes e do direito de eleger e ser eleito, o exercício da Presidência deve assumir um caráter de rotatividade, na medida do possível.

3 — Qualquer candidatura deve ser subscrita por um mínimo de quinze professores ou investigadores da FCS, com capacidade eleitoral.

4 — O cargo de Presidente é incompatível com o de Coordenador Científico.